



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 645

Autoriza aquisição de terreno para
para instalação de indústrias no
Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É a Prefeitura Municipal de Santa Luzia autorizada a adquirir do Senhor Geraldo Magela Alves um terreno medindo 11.528m² (onze mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados), situado nesta Cidade à Rua Dr. Francisco Viana Santos, destinado às indústrias que se instalarem no Município, podendo, para tanto, dispender até a importância de Cr\$62.700,00 (sessenta e dois mil, e setecentos cruzeiros).

Artigo 2º - É a Prefeitura Municipal de Santa Luzia autorizada a doar à firma "Indústria de Roupas CRISBEL LTDA", sediada em Bom Sucesso, Estado da Guanabara, uma área medindo 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), do terreno a que se refere esta Lei, para nela ser instalada uma indústria de roupas e vestuário, não podendo a donatária dar ao terreno destinação diversa à sua finalidade.


§ 1º - A donatária é obrigada a concluir as obras de instalação da fábrica de roupas e vestuário e a colocá-la em franca produção no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, como também a utilizar na indústria mão-de-obra não especializada, com aproveitamento de operários radicados no Município de Santa Luzia.

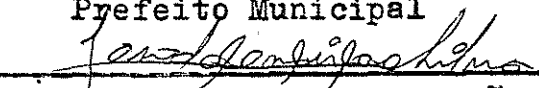
§ 2º - No caso de ser dado ao terreno objeto da doação destinação diversa da sua finalidade, ou a indústria deixar de entrar em pleno funcionamento no prazo fixado no parágrafo anterior, o terreno doado, bem como as benfeitorias porventura nele existentes, reverterá ao patrimônio do Município, sem que assista à donatária o direito a qualquer indenização.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas com a aquisição do terreno de que trata esta Lei, é o Chefe do Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$62.700,00 (sessenta e dois mil, e setecentos cruzeiros), que serão atendidas com recursos provenientes da anulação, parcial ou total, de dotações do orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 1º de Março de
1974.



Prefeito Municipal


Oficial de Administração